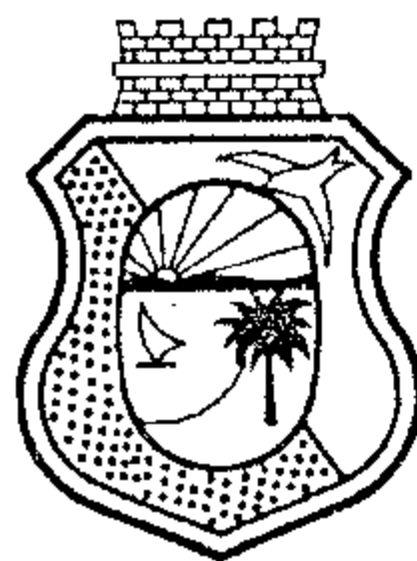




DIGITALIZADO
EM ____/____/____
CARLOS NEYBSON F. PIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Praca Cesar Cals S/N - Eusébio - Estado do Ceará

LEI Nº 019, DE 21 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre os Salários do
Servidores, ocupantes de Cargos e
Comissão, Funções Gratificadas
e outras providências.

DIGITALIZADO
EM ____/____/____
CARLOS NEYBSON F. PIRES

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários mensais atribuídos aos SERVIDORES da Prefeitura Municipal de Eusébio, são os constantes do ANEXO I, parte integrante desta lei, na forma ali estabelecida.

Art. 2º - Os Vencimentos, Gratificação de Representação e Funções Gratificadas são os constantes do ANEXO II.

Art. 3º - Os salários a que se referem o ANEXO I, são para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, permitindo-se a redução da carga horária para 20 (vinte) horas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos salários.

Art. 4º - Os salários fixados nos ANEXOS I e II, desta lei, serão revistos a cada 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação excetuado os seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho para os servidores constantes do ANEXO I e 1º de junho para os constantes do ANEXO II, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 21 de julho de 1989.

Edson Sá
EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL